



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

Palmas, 05/12/2024

## ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Municipal Saúde

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de licitação

**OBJETO:** Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências.

### **RECURSOS:**

10.301.0034.2045	- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1303 1494	3.3.90.34
10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.34
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.34

### **SITUAÇÃO DO PROCESSO:**

<input type="checkbox"/>	<b>HOMOLOGADO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>REVOGADO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>ANULADO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>FRACASSADO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>DESERTO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>INDEFERIDO</b>
<input type="checkbox"/>	<b>DEFERIDO</b>

**PROCESSO Nº 164/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 101/2024**

Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 publicada no DOU 01/04/2021 e subsequentes alterações.

<b>SECRETARIA</b> <b>SECRETARIA MUNICIPAL DE</b> <b>SAÚDE</b>	<b>DATA DA EMISSÃO</b> <b>05/12/2024</b>	<b>PROCESSO DE</b> <b>INEXIGIBILIDADE</b> <b>Nº 101/2024</b>
<b>OBJETO:</b> Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências.		
<b>INSTRUMENTO A EMITIR</b>  (...) S/ INSTRUMENTO (X) TERMO DE COLABORAÇÃO (X) NOTA FISCAL/RECIBO	<b>FORNECEDORES</b>  (X) CADASTRADOS (...) NÃO CADASTRADOS	<b>DOCUMENTOS</b> <b>NECESSÁRIOS</b> (X) FEDERAL/INSS (X) ESTADUAL (X) MUNICIPAL (X) FGTS (X) TRABALHISTA
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b> A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, <i>caput</i> , Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.		
<b>JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO</b> A contratação por meio de inexigibilidade justifica-se pela inviabilidade de competição. A administração convocou todos os interessados para <b>Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências</b> , dispondo-se a contratar todos os credenciados dentro do prazo e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no edital de <b>Chamamento 10/2024</b> . O valor fixado a pagar foi aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde. Foram utilizados quatro aspectos fundamentais que definem a possibilidade de uso da pré-qualificação do tipo credenciamento: a) todos os que satisfaçam às condições exigidas: todos os credenciados dentro do prazo serão contratados, embora demandados em quantidades diferentes; b) impessoalidade na definição da demanda, por contratado; a demanda será realizada conforme definido no edital de credenciamento, sempre excluindo a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado; c) que o objeto satisfaça na forma definida do edital: são serviços em que as diferenças pessoais do selecionado têm pouca relevância para o interesse público, dado os níveis técnicos da atividade, já bastante regulamentada ou de fácil verificação; d) que o preço de mercado seja razoavelmente uniforme. Esta inexigibilidade se enquadra conforme artigo 74, <i>caput</i> , da Lei nº 14.133/21, com base no <b>Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências</b> .		
<b>JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR</b> A escolha dos fornecedores ocorreu em virtude do credenciamento realizado por meio do Chamamento Público nº 10/2022.		
<b>JUSTIFICATIVA DE PREÇO</b> Para definição dos valores que compõe a Tabela Municipal foram utilizados os valores aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde conforme Atas nº s 01/2020, 06/2020 e 04/2022.		
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:</b> 314 – 17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.34.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 289 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.34.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1001 280 – 17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000		

**MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA****CNPJ: 43.403.587/0001-92**

MEDICAL PRIME GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 43.403.587/0001-92, situada a rua 21 de abril, nº 1082, centro, Palotina, estado do Paraná, neste ato representada por Luiz Felipe Ferreira Ribeiro.

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Qtde. de Horas Estimada/Mês	Qtde. de Horas Estimada	Total para os 06 meses R\$
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de Segunda à sexta feira DIA (61374-1)	130,00	333,33	2.000	260.000,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de Segunda à sexta feira NOITE (61375-1)	143,00	333,33	2.000	286.000,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista sábado, domingo e feriados – DIA (61376-1)	150,00	283,33	1.700	255.000,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista sábado, domingo e feriados – NOITE (61377-1)	164,00	283,33	1.700	278.800,00
TOTAL: R\$ 1.079.800,00 (Um milhão, setenta e nove mil e oitocentos reais)					

**ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA****CNPJ: 47.826.214/0001-85**

ELO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 47.826.214/0001-85, situada a rua Urutau, nº 272, Vila Mantovani, Arapongas, estado do Paraná, neste ato representada por Heitor Rocha de Oliveira.

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Qtde. de Horas Estimada/Mês	Qtde. de Horas Estimada	Total para os 06 meses R\$
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de Segunda à sexta feira DIA (61374-1)	130,00	333,33	2.000	260.000,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de Segunda à sexta feira NOITE (61375-1)	143,00	333,33	2.000	286.000,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista sábado, domingo e feriados – DIA (61376-1)	150,00	283,33	1.700	255.000,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista sábado, domingo e feriados – NOITE (61377-1)	164,00	283,33	1.700	278.800,00



TOTAL: R\$ 1.079.800,00 (Um milhão, setenta e nove mil e oitocentos reais)

**CLÍNICA SOUZA DURANTE LTDA****CNPJ: 49.090.071/0001-11**

CLÍNICA SOUZA DURANTE LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 49.090.071/0001-11, situada a Av. Clevelândia, nº 901, Centro, Palmas, estado do Paraná, neste ato representada por Gustavo José Durante.

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Qtde. de Horas Estimada/Mês	Qtde. de Horas Estimada	Total para os 06 meses R\$
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de Segunda à sexta feira DIA (61374-1)	130,00	333,33	2.000	260.000,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de Segunda à sexta feira NOITE (61375-1)	143,00	333,33	2.000	286.000,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista sábado, domingo e feriados – DIA (61376-1)	150,00	283,33	1.700	255.000,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista sábado, domingo e feriados – NOITE (61377-1)	164,00	283,33	1.700	278.800,00

TOTAL: R\$ 1.079.800,00 (Um milhão, setenta e nove mil e oitocentos reais)

**TA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS****CNPJ: 37.600.279/0001-54**

TA DA SILVA SERVIÇOS MÉDICOS, inscrito no CNPJ sob nº 37.600.279/0001-54, situada a rua Com. Pedro II, JD São Pedro, Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, neste ato representado por Thiago Augusto da Silva Bachio.

Item	Descrição do Serviço/Procedimento	Valor Hora R\$	Qtde. de Horas Estimada/Mês	Qtde. de Horas Estimada	Total para os 06 meses R\$
01	Plantão para Serviço de Médico Generalista de Segunda à sexta feira DIA (61374-1)	130,00	333,33	2.000	260.000,00
02	Plantão para Serviço de Médico Generalista de Segunda à sexta feira NOITE (61375-1)	143,00	333,33	2.000	286.000,00
03	Plantão para Serviço de Médico Generalista sábado, domingo e feriados – DIA (61376-1)	150,00	283,33	1.700	255.000,00
04	Plantão para Serviço de Médico Generalista sábado,	164,00	283,33	1.700	278.800,00



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

domingo e feriados – NOITE (61377-1)				
TOTAL: R\$ 1.079.800,00 (Um milhão, setenta e nove mil e oitocentos reais)				
<b>PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS</b> <u>Conforme escala da Secretaria Municipal de Saúde</u>		<b>ANÁLISE ÁREA JURÍDICA</b> De acordo parecer em anexo.		
<b>PRAZO DE VIGÊNCIA</b> A vigência será de 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura do TERMO.		<b>PROCESSO:</b> (X) CONCLUÍDO ( ) CANCELADO		
<b>SETOR CONTÁBIL FINANCEIRO</b> (X) Certifico a existência de dotação orçamentária acima mencionada ( ) Será providenciada a suplementação de dotações para a presente solicitação Data: 05/12/2024				
Ezequiel Heckler Goulart - Contador				
<b>RATIFICAÇÃO DO PREFEITO</b> Ratifico a presente inexigibilidade de licitação. Data: 05/12/2024				
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito				



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

### PROCESSO Nº 164/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 101/2024

**Fundamentação legal:** A presente inexigibilidade fundamenta-se: artigo 74, *caput*, Lei nº 14.133 e suas posteriores alterações.

**OBJETO:** Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências.

**DATA BASE:** 05/12/2024

**DATA RATIFICAÇÃO:** XX/XX/2024

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, no Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, residente e domiciliado no Município de Palmas, Estado do Paraná.

**CONTRATADA:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** art. 74, Lei nº 14.133

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 314 – 17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.34.00 MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000

289 – 17.020.10.301.0034.2045.3.3.90.34.00 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

00303.00303.01.02.00.00.1.500.1001

280 – 17.020.10.301.0034.2044.3.3.90.34 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE  
00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000

**PRAZO DE VIGENCIA:** A vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****Município de Palmas/PR**  
**Processo Administrativo nº XX/224**

Que entre si celebram, o Município de Palmas, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Prefeito Kosmos Panayotis Nicolaou, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a)XXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº xx/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação XX/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto do presente instrumento é **Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências.**

A especificação técnica dos itens no arquivo PDF a ser baixado juntamente com o arquivo do edital no [compras.gov.br](http://compras.gov.br) (relação de itens) geralmente é obtida a partir de aproximações do CATMAT/CATSER, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal especificação não corresponder à descrição do Termo de Referência/Edital, prevalecerá a que consta no Termo de Referência/Edital.


PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas na Inexigibilidade de licitação nº xx/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL**

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratante pagará ao contratado a importância financeira correspondente ao número de HORAS realizadas e devidamente comprovadas pela secretaria de saúde, acompanhado de ESCALA, e com relatório de atendimentos emitido pelo setor de faturamento da secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só fara jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As notas fiscais deverão ser entregues a secretaria municipal de saúde, no seu horário de funcionamento, a ser confirmado pelo telefone (46) 3263-7025.



PARÁGRAFO QUARTO – O contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelas **HORAS DE PLANTÃO EFEITIVAMENTE TRABALHADAS**.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores estimados não implicarão nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor a ser pago será considerado o valor da hora médica de acordo com as horas de serviço exigidas neste edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Serão descontados os valores referentes as faltas, atrasos e descumprimentos contratuais, que sofrerem apontamentos dos fiscais de acordo com o estabelecido neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A comprovação das horas trabalhadas se dará pela efetiva presença dos profissionais a disposição conforme estabelecido neste contrato, bem como pelo número de atendimentos realizados, comprovação essa a ser realizada através de registro de jornada dos profissionais, obrigatoriamente, por registro biométrico, no registro de ponto instalado dentro da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, não podendo ser justificado o não registro de início e final de jornada, com exceção de caso fortuito (é o evento proveniente de ato humano, imprevisível ou inevitável, que impede o cumprimento de uma obrigação, tais como: não funcionamento do relógio de reconhecimento biométrico ou não reconhecimento da digital no sistema de registro biométrico) ou força maior (evento previsível ou imprevisível, porém inevitável de corrente de forças da natureza tais como: raio, tempestades, etc).

PARÁGRAFO NONO – No valor da hora médica já estão computados os custos de pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas e quaisquer outros custos que direta ou indiretamente se relacione com o fiel cumprimento pela contratada e suas obrigações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O valor da hora médica deve compreender no caso de contratação pela CLT, todos os encargos trabalhistas e adicionais devidos, bem como recolhimentos fiscais a encargo do empregador. No caso de contratação de outra forma, deve compreender o custo final, incluídos os encargos e impostos inerentes a natureza da contratação realizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento do contrato a ser firmado será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, após a liquidação da nota fiscal, com conferência de escalas, controle de frequência e ateste feito pela comissão de avaliação e fiscalização do contrato, e a solicitação de pagamento com todos os documentos exigíveis deverá ser encaminhada até o 20º dia do mês. O prazo para o pagamento será ampliado por igual período correspondente do atraso no envio da prestação de contas. Os documentos exigíveis para a solicitação de pagamento, são os seguintes:

- a) Quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no conselho regional de classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária.
- b) Cópia do cartão ponto correspondente a solicitação de pagamento, com registro das horas trabalhadas de cada profissional que prestou o serviço, devidamente assinada pela direção técnica da UPA;
- c) Cópia da escala de trabalho correspondente a solicitação de pagamento, que seja condizente com as horas trabalhadas e cobradas, devidamente assinada pelo responsável técnico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, devidamente corrigida.



**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de valor ou a compensação financeira.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As contas rejeitadas pelo serviço de controle e avaliação as secretarias de saúde serão devolvidas ao contratado para as correções cabíveis e reapresentação no mês subsequente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do contratante, este garantirá a contratada o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças quando houver no pagamento subsequente, mas ficando o município de palmas exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos da contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Os valores a serem pagos pelos procedimentos e consultas serão os mesmos constantes em planilha, a qual está devidamente aprovada pelo conselho municipal de saúde, no plano operativo e atas nº 01/2020, 06/2020 e 04/2022 ou outros que vierem substituí-los ou complementa-los.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – No caso de alteração de valores somente ocorrerá a celebração de termo aditivo quando for apresentada a alteração aprovada junto ao conselho municipal de saúde, que poderá se dar por meio de Ad Referendum, conforme prevê a legislação.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - As obrigações decorrentes Dispensa, consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

10.301.0034.2044	- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	1000 1494 1496 1510	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2046	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS ATENÇÃO BÁSICA	1494 1495	3.3.90.34 3.3.90.39
10.301.0034.2049	- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MAC	1494 1496	3.3.90.34 3.3.90.39

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**PARAGRAFO SEXTO** - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.



PARAGRAFO DÉCIMO NONO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento

PARAGRAFO VIGÉSIMO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP;$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 06 meses, contados **a partir da data de 10/01/2025**, podendo o contrato ser firmado antes desta data para se evitar que, com o vencimento dos contratos atuais vigentes, os atendimentos fiquem interrompidos por falta de profissionais contratados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da execução dos serviços:

- a) Os licitantes credenciados durante a execução do objeto deste chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:
- b) A contratada deverá prestar os serviços no Pronto Atendimento Municipal 24 horas, nos horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- c) Atender os usuários do SUS residentes no município de Palmas exclusivamente por livre demanda e ainda os que por ventura necessitarem de assistência em saúde, por estarem em trânsito nos casos de urgência e emergência.
- d) O profissional contratado deverá atender todos os leitos de observações (internamento de curto período para observação), fazendo evoluções, prescrições ou caso necessário encaminhá-lo para internamento no hospital.
- e) Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar no leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca de plantonista, o médico que assume o plantão também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivar a passagem do plantão aos seus substitutos.
- f) Proporcionar atendimento condigno aos usuários SUS, com os ditamos o Conselho Regional de Medicina e, voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todo as cidades ao acesso a saúde pública.
- g) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- h) Fazer o uso do sistema informatizado do Município (IDS saúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições
- i) Apresentar-se 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.
- j) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto as obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor e atender aos encargos de lei.
- k) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o contratante de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer.



- l) Fica em responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar a administração do departamento municipal de saúde, acompanhada de certidão negativa de FGTS, municipal, estadual, federal e trabalhista.
- m) Será de responsabilidade do contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução dos serviços a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.
- n) A contratada assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do contratante relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados e terceiros.
- o) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do edital será de responsabilidade exclusiva da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.
- p) Responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Descritivo da prestação dos serviços para a UPA:

**CLÍNICO GERAL:** Serviço de forma presencial, 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana. A prestação dos serviços se dará nas dependências da UPA Sady Marcondes Loureiro Filho, situada na rua Presidente Getúlio Vargas, 1251, bairro Iagoão, na cidade de Palmas-PR.

- a) Realizar atendimento de pacientes adultos, respeitando a classificação definida pelo enfermeiro classificador de risco, conforme abaixo:
  - classificação vermelha (emergência) – atendimento imediato (paciente deverá ser imediatamente encaminhado ao setor de estabilização);
  - classificação amarela (muito urgente) – atendimento em até 1 hora;
  - classificação verde (pouco urgente) – atendimento em até 2 horas;
  - classificação azul (não urgente) – atendimento em até 4 horas.
- b) Receber os pacientes que adentrarem a instituição procurando por consulta médica, realizando todas as etapas da anamnese e exame físico para melhor determinar o diagnóstico. Quando necessário, solicitar exames complementares laboratoriais e/ou de imagem.
- c) analisar os resultados desses exames para a definição de condutas.
- d) Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho.
- e) Executar outras tarefas correlatas a área.
- f) Garantir o adequado preenchimento do prontuário eletrônico do paciente, também registrando a hipótese diagnóstica, os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas.
- g) Realização de visitas diárias para o acompanhamento e tratamento dos pacientes na Sala de Observação e Estabilização, realizando todos os procedimentos de urgência e emergência necessários para a manutenção da vida do paciente.
- h) Ser responsável pelo encaminhamento do paciente ao setor de observação e/ou emergência, quando assim julgar necessário, sempre passando as informações do caso clínico ao médico do setor que receberá o paciente, ou se responsabilizando pelo paciente até a sua alta.



- i) Prescrever medicações injetáveis quando necessário, sempre orientando o paciente sobre o setor que deve se dirigir.
- j) Solicitar o cadastro do paciente na Central de Leitos quando o mesmo necessitar de procedimentos e/ou suporte que não sejam possíveis nesta instituição.
- k) Realizar contato médico em outras instituições quando solicitado pela Central de Regulação de Leitos.
- l) Referenciar o paciente a unidade básica de saúde, depois de avaliar o mesmo e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária.
- m) Apoiar no setor de sutura quando a demanda da observação e emergência ultrapassar as capacidades dos médicos desses setores.
- n) Realizar notificação das doenças de notificação compulsória.
- o) Orientar corretamente e em linguagem acessível os pacientes quando as suas conclusões médicas, condutas tomadas, necessidade de exames complementares, receitas e encaminhamentos realizados.
- p) Zelar para que todos os impressos (documentos) entregues ao paciente estejam com conteúdo e dados (data, carimbo, assinatura do profissional) corretos, inclusive os atestados contendo todas as informações legais necessárias para sua validação.
- q) Observação e execução das rotinas de atendimento.
- r) Ser responsável pelo encaminhamento desse paciente quando a patologia apresentada por ele ultrapassar o que a unidade pode oferecer fazendo a inserção na Central de Regulação de Leitos.
- s) Realizar resumo de alta (impresso) para fornecer ao paciente durante a alta, bem como conferência para patologia crônicas exacerbadas.
- t) Receber e prestar atendimento aos pacientes conduzidos pelo SAMU/Bombeiros busca espontânea, sendo responsável por toda a assistência médica, desde sua entrada até a alta.
- u) Prestar atendimento em sala de estabilização para pacientes oriundos SAMU/Bombeiros e sua busca espontânea.
- v) Atender a sala de urgência e emergência. O médico que atender o paciente e o internar a leito de observação, será o responsável por ele enquanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão. Caso ocorra a troca do plantonista, o médico que assume o plantão também assume o paciente. Os médicos plantonistas somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivar a passagem do plantão aos seus substitutos.
- w) Proporcionar atendimento condigno aos usuários SUS, com os ditamos o Conselho Regional de Medicina e, voltado ao respeito e dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.
- x) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- y) Fazer o uso do sistema informatizado do Município (ex. IDS saúde, ou outro), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários, etc, inclusive



prescrevendo medicamentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS.

- z) Apresentar-se 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:**

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- b) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- c) A administração não poderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente termo de contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- f) Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- h) Fornecer adequadamente, local, pessoal de apoio, materiais, equipamentos e insumos necessários a prestação dos serviços aqui contratados, em conformidade com as especificações legais e técnicas estabelecidas pelo poder público e demais órgãos de classe competentes.
- i) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:**

- a) Atender a todos os pacientes que forem encaminhados para o atendimento a UPA.
- b) Atender a todos os pacientes prestando os cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.
- c) Os médicos da emergência, sempre que solicitados, deverão atender as intercorrências dos pacientes internados, sendo responsáveis por atender as urgências e emergências dos mesmos, dando suporte e comunicando o diretor/coordenador técnico.
- d) Atender todos os leitos de observações (internado de curto período para observação), fazendo evoluções prescrições e dando destino adequado ao paciente com maior brevidade possível.
- e) Todos os pacientes deverão ser avaliados sempre que necessário e evoluídos em prontuário a cada intercorrência.
- f) Os encaminhamentos dos pacientes deverão se fazer acompanhar de toda a documentação necessária e suficiente para atender todas as normas vigentes na UPA.
- g) Os médicos deverão atender a sala de emergência e estabilização, onde haverá leitos devidamente equipados.
- h) O médico que atender o paciente e o internar nesta sala, será o responsável por ele quanto permanecer nesta sala ou houver sua transferência ou a troca de plantão.
- i) Ao realizar encaminhamento para outros serviços o médico responsável deverá fazer contato telefônico e preencher toda a documentação exigida ou listada em protocolo.
- j) Os médicos do plantão são responsáveis por todos os pacientes instalados na observação e somente poderão deixar o plantão e os pacientes, quando efetivar a passagem do plantão aos seus substitutos.
- k) Permanência constante dos profissionais de medicina e de apoio durante todo o período de temo contratado, ficando à disposição da população para atendimento.



- l) Tratamento condigno com ao ditames do conselho regional de medicina, voltando ao respeito da dignidade humana e o direito de todo o cidadão ao acesso a saúde pública.
- m) Todos os profissionais médicos deverão fazer o uso do sistema de informação disponibilizado pela secretaria municipal de saúde, fazendo prescrições, prontuário e etc. Toda a produção medica será avaliada através do sistema de informação.
- n) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- o) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante.
- p) Instruir os profissionais que eventualmente executarem os serviços quanto a necessidade de acatar as normas internas da contratante.
- q) Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- r) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no que se refere a regularidade fiscal, sob pena de abertura de procedimento administrativo para penalização.
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- t) Informar no sistema informatizado da UPA, conforme o caso, todos os atendimentos realizados, bem como os profissionais que os realizaram, para registro do cumprimento das jornadas de trabalho, além da execução dos serviços.
- u) Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos.
- v) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.
- w) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre a medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais.
- x) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- y) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados da contratada.
- z) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- aa) Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- bb) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- cc) Assumir todos os ônus fiscais advindos de pagamentos oriundos deste contrato, que sejam legalmente previstos como de sua responsabilidade.
- dd) Atender a contratante de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e conselho de classe.
- ee) Remunerar insalubridade conforme legislação vigente, se cabível, além de fornecer, se cabível, vale-refeição e vale-transporte aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, se previsto na convenção coletiva ou outro diploma legal aplicável.
- ff) Arcar com todas as despesas referentes a execução dos serviços, inclusive com o transporte e alimentação.
- gg) Todos os terceiros contratados pela CONTRATADA deverão obrigatoriamente portar identificação (crachás com foto recente) e estar devidamente uniformizados (jaleco branco), quando estiverem no exercício de suas funções.



- hh) Observar as normas de saúde e segurança dos trabalhadores conforme normas regulamentadoras aplicáveis.
- ii) Manter a disciplina entre os seus funcionários, assegurando que todos empregados que cometer falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços.
- jj) Atender de imediato as solicitações da contratante quanto as substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- kk) Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza, causados a contratante e a terceiros, na execução dos serviços, decorrentes de culpa e/ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento pela contratante.
- ll) Assegurar o acompanhamento e o controle da saúde ocupacional da mão de obra contratada (PCMSO) e o programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA).
- mm) Comunicar a fiscalização da contratante, qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- nn) Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo contratante, por escrito.
- oo) Apresentar a secretaria municipal de saúde, nos prazos estabelecidos, informações adicionais ou complementares que estas venham formalmente solicitar.
- pp) Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público.
- qq) Viabilizar os recursos necessários a execução do objeto do presente documento.
- rr) Cumprir com as determinações legais e administrativas referentes a preenchimento de documentos e outros.
- ss) Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes por eventual indenização, imperícia ou imprudência, decorrente de atos praticados por profissionais subordinados a empresa contratada.
- tt) Ser responsável pela conservação dos equipamentos que utilizar no atendimento aos pacientes e utiliza-lo de forma adequada para garantir sua durabilidade e eficiência.
- uu) Em caso de falta de profissional designado para um determinado plantão, e dever de a contratada substituir o profissional imediatamente. Caso não seja substituído o profissional a contratada incorrera em descumprimento do contrato, estando sujeita a penalidade prevista por dia de atraso.
- vv) Contribuir com a manutenção do registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, conforme artigo 8º, I da Portaria 1034/2010 do Ministério da Saúde, fornecendo a lista de profissionais, ativos mensalmente e entregando a administração, as fichas de cadastro no sistema, devidamente preenchidas para inclusão ou exclusão de profissionais.
- ww) A contratada fica proibida de contratar profissionais médicos do quadro de servidores do município de Palmas/PR, para prestarem serviços nos locais de execução do objeto contratual, com a ressalva de efetiva comprovação de falta de profissionais para compor a escala e desde que não sejam médicos servidores municipais que já trabalham no mesmo local da prestação dos serviços.
- xx) A contratada será obrigada a reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir, as suas expensas e no prazo fixado, os serviços pertinentes ao contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- yy) Garantir o compromisso dos profissionais escalados quanto a obediência aos protocolos assistenciais e rotinas definidas pelos serviços e aprovadas pela direção e as normas do regimento interno da unidade.
- zz) Assegurar o cumprimento da carga horário de trabalho prevista pelos sindicatos e conselho de classe da categoria profissional.
- aaa) Substituir qualquer profissional, cuja presença seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos serviços da unidade.
- bbb) Fica proibido os profissionais prestadores de serviços, quando escalados, ausentar-se da unidade, excetuando-se necessidade imperiosa devidamente justificada por escrito, que será dirigida a direção técnica da unidade e a contratante.
- ccc) Os médicos deverão permanecer no setor estipulado durante seu plantão, para que não seja necessário que a cada atendimento o mesmo precise ser chamado no conforto médico para realização das suas atividades profissionais.



- ddd) Cumprir com as normativas relativas a NR32 (calçado fechado, cabelo preso, proibido adorno, não comer nos consultórios entre outros).
- eee) É de obrigação dos profissionais médicos avaliar e evoluir todos os pacientes sob sua responsabilidade.
- fff) Na alta hospitalar, e de obrigação do profissional medico fornecer atestados, receitas, com medicamentos constantes de REMUME (Relações Municipal de Medicamento Essenciais), conforme protocolos e diretrizes terapêuticas do SUS, orientações e encaminhamentos que se fizerem necessários.
- ggg) O uso do jaleco é obrigatório para todos os profissionais médicos.
- hhh) Em isolamentos, é obrigação do profissional utilizar as precauções estipuladas pela CCIH (comissão de Controle de Infecção Hospitalar).
- iii) Antes do aceite do paciente via Central de Regulação de Leitos, o profissional deve atentar sobre a necessidade de leito de isolamento (ex: tuberculose, COVID, feridas, entre outros).
- jjj) Deve ser estabelecida comunicação efetiva com os pacientes e acompanhantes, expondo sobre diagnósticos, tratamentos, exames, transferência através de Central de Regulação de Leitos quando necessário e outras dúvidas medicas.
- kkk) É de obrigação do profissional médico preencher TODOS os documentos pertinentes ao prontuário médico (Solicitação de exames, solicitação de hemocomponentes, solicitação de transferência/central de regulação de leitos, entre outros).
- lll) Todos os exames solicitados, como laboratoriais e de imagem, deverão ser avaliados pelo profissional medico designado assim que disponibilizados os laudos/exames.
- mmm) É de obrigação do profissional medico atender prontamente ao chamado para atendimento de pacientes em casos de intercorrências.
- nnn) O profissional medico deverá manter contato direto com o setor de regulação da instituição a fim de verificar as pendencias, como a confirmação de registro do paciente em CRL. Realizar contato medico assim que solicitado através da central de regulações de leitos.
- ooo) É de obrigação de todos os profissionais cumprir as orientações CCIH, principalmente a utilização de EPI'S
- ppp) O profissional medico devera atentar-se ao uso dos antibióticos e o máximo de dias preconizados.
- qqq) Todos os procedimentos realizados pelos profissionais, deverão obrigatoriamente utilizar os medicamentos e/ou materiais médico/hospitalares, já padronizados na UPA.
- rrr) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- sss) Apresentar-se 15 (quinze) minutos de antecedência do horário da troca do plantão para receber os pacientes e as intercorrências.
- ttt) Fica sob responsabilidade do contratado, emitir a nota fiscal quando solicitada e entregar na administração do departamento municipal de saúde acompanhada de certidão negativa de FGTS, Municipal, Estadual, Federal e trabalhista.
- uuu) A CREDENCIADA/CONTRATADA devera providenciar a substituição do prestador por outro com idêntica capacitação, informando tal fato a direção da UPA, conforme o caso, com antecedência mínima de 1(um) dia útil a data de realização da escala, em caso de falta, atraso prolongado ou saída antecipada, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste contrato.
- vvv) Fica proibida a cobrança aos pacientes do SUS, de qualquer taxa, bem como solicitação de entrega de material e/ou medicamentos para exames, sejam os atendimentos ambulatoriais ou outros. O prestador responsabilizar-se-á por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado;
- www) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- xxx) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021 e o Decreto Municipal nº 3.891 de 31 de agosto de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/ Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Saúde	Gestor	Marília Cristina Forest	3205451
Secretaria Municipal de Saúde	Fiscal	Alex Constantini	3205536

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do acompanhamento:

A secretaria municipal de saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do(a) enfermeiro(a) responsável pela UPA.

- a) Tendo em vista a existência do grupo especial de auditoria, avaliação e controle, criado pela Lei Municipal nº 2.405, de 25 de julho de 2016 (que institui, no âmbito do município de Palmas, o sistema municipal de auditoria, avaliação e controle do SUS, e da outras providências), tem-se que os contratos firmados em decorrência do presente chamamento público estarão sujeitos ao devido acompanhamento, mediante auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados pelos fornecedores, com fundamento na referida lei.
- b) A execução do contrato será monitorada por servidor designado pela secretaria municipal de saúde de palmas, que anotara em registro próprio todas as ocorrências relativas a execução do contrato, recomendando medidas necessárias para a correção de não conformidade constatadas.
- c) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas a procuradoria-geral do município para adoção das medidas cabíveis.
- d) A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou in loco, nas quais observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.
- e) Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- f) Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do contratado poderá ensejar na rescisão do contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.
- g) A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximira a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrente de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º:

*“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.”*

- h) A contratada facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante, designados para tal fim.
- i) Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o



contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da gestão contratual:

- a) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) indicar à contratada todos os elementos indispensáveis a bens/produtos ou início da prestação dos serviços;
- c) exigir da contratada o cumprimento integral do estabelecido nesse contrato e termo de referência;
- d) exigir o cumprimento integral dos detalhes, especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela contratada;
- f) expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- g) tomar as providências cabíveis, de forma imediata, em caso de ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada, ou mesmo à rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDECIMENTO**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso, de:
  - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
  - d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
  - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.
  - d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e



b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – além das sanções acima, será aplicada multa moratória AUTOMÁTICA quando ocorrer – injustificadamente – qualquer das seguintes situações:

a) Atraso, compreendendo a demora dos profissionais escalados em assumir as atividades, com a seguinte gradação:

- Entre 10 e 20 minutos – 10% do valor da hora;
- Entre 20 e 30 minutos – 30% do valor da hora;
- Entre 30 e 40 minutos – 40% do valor da hora;
- Entre 40 e 60 minutos – 50% do valor da hora.

b) Os atrasos e/ou as saídas antecipadas do profissional, em desacordo com a escala/jornada, estão sujeitos ao desconto das horas e/ou frações de horas correspondentes, para fins de pagamento.

c) Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago a CONTRATADA.

d) A aplicação de multa moratória é cumulativa ao desconto proporcional, no pagamento do mês de referência, das horas escaladas e não realizadas.

e) Para não incidir nas multas a empresa credenciada devida providenciar a substituição do prestados por outro com idêntica capacitação, informando tal fato a direção da upa, conforme o caso, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil a data da realização da escala.

f) Não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

g) O contratado está ciente e concorda que possa ser utilizado, em caso de processo administrativo, os meios tecnológicos e diário oficial eletrônico do município para respectiva comunicação dos atos processuais. Ainda, que deverá constar no contrato a identificação do endereço eletrônico do contratado e o número de seu whatsapp. E em caso de alteração dos mesmos, ele deverá informar ao fiscal do contrato para o respectivo apostilamento, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação sujeita, igualmente a penalização.

h) A qualquer momento, o credenciado poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.



- i) O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, para a secretaria municipal de licitação de Palmas-PR, no entanto o credenciado continuará vinculado ao cumprimento das suas obrigações assumidas em eventual contrato firmado.
- j) O pedido de descredenciamento não afetará compromissos já assumidos pelo credenciado, os quais permanecerão válidos e exigíveis.
- k) Caso o credenciado deseje rescindir o contrato de prestação de serviços, deverá fazê-lo em separado, o descredenciamento não rescinde automaticamente o contrato, e o contratado poderá sofrer as sanções descritas no mesmo.
- l) A secretaria municipal de saúde, além das sanções aplicáveis ao contrato poderá, a qualquer momento, descredenciar o profissional/empresa que:
- Se recusar, sem justificativa, por 2 (duas) vezes seguidas, a realizar o objeto desde edital contrato;
  - Após haver confirmado o recebimento da mensagem para a execução de um trabalho, não o executar dentro do prazo estipulado, ressalvadas as sanções contratuais;
  - Descumprir qualquer das disposições deste contrato e seus anexos;
  - O descredenciamento por sanção administrativa, poderá impedir o proponente de celebrar novo instrumento no âmbito da secretaria municipal de saúde pelo prazo de 2 (dois) anos.
  - Da decisão de descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da notificação ao credenciado;
  - O descredenciamento por parte da secretaria municipal de saúde de Palmas terá efeito após a decisão se tornar irrecorrível.

#### **CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO CONTRATUAL**

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- indenizações e multas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SEXTO** - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

## CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

**Palmas, XX de XXX de 2024**

**Kosmos Panayotis Nicolaou**  
- Contratada  
Prefeito Municipal

**Representante**

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX-





ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

## SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE PELA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 164/2024 IL 101/2024, com o seguinte objeto: Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências. Junto com a documentação que embasou tal processo.

Solicitamos análise preliminar, bem como orientações que julgarem pertinentes para a correção do processo em andamento. Caso não haja apontamentos, pedimos que encaminhem à Procuradoria Geral do Município.

Palmas, 05/12/2024

---

**Cesar Augusto Cardoso Honaiser**  
**Secretaria de Licitação e Compras.**



ESTADO DO PARANÁ

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

---

## PARECER E ANÁLISE JURÍDICA INICIAL

Considerando a previsão do artigo 169, inciso II e Art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021, encaminhamos a minuta do edital e contrato do processo 164/2024 IL 101/2024, com o seguinte objeto: Credenciamento de serviços médicos em regime de escala para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA, visando a composição da Rede de Atendimento às Urgências e Emergências. Junto com a documentação que embasou tal processo.

Caso seja de vosso entendimento, favor realizar as alterações que julgar necessárias, que serão procedidas antes da publicação do ato convocatório, se não houver alterações a serem realizadas, procederemos as etapas seguintes considerando aprovada a presente minuta em todo seu teor, considerando que as dúvidas técnicas deverão ser esclarecidas junto ao Departamento Solicitante do Processo.

Palmas, 05/12/2024

---

**Cesar Augusto Cardoso Honaiser**  
**Secretaria de Licitação e Compras.**